

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

CREENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº 002/2025 – FIOTEC (UASG 926839)		
Tipo de Credenciamento	Paralelo e não Excludente	
Data de publicação e abertura para envio da Documentação	31/07/2025	Horário (de Brasília-DF) – 12h
Prazo para recebimento da documentação	Este edital possui vigência por prazo indeterminado, onde a Fiotec poderá revogar, quando preciso, por razões decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.	
OBJETO	Credenciamento de empresa para prestação, sob demanda de serviços de hospedagem, pós-operatório ou tratamento para cães e gatos (machos e fêmeas) ariscos e sociáveis, conforme edital e seus anexos.	

PREÂMBULO

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/FIOTEC torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de credenciamento de fornecedores, através da Comissão de credenciamento, designada pelo Ato nº 016/2024-FIOTEC.

O credenciamento será realizado conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

DO SUPORTE LEGAL

O presente credenciamento será regido pela Lei 14.133/21, pela Norma de Credenciamento de Fornecedores da Fiotec, constante no endereço: <https://www.fiotec.fiocruz.br/espaco-do-fornecedor/aquisicoes-de-bens-e-servicos>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

01 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 O edital poderá ser obtido na íntegra através do sítio: www.fiotec.fiocruz.br; (chamada pública).

02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento todas as interessadas em concorrer em futuras

contratações para prestar serviço de hospedagem, pós-operatório ou tratamento para cães e gatos (machos ou fêmeas) ariscos e sociáveis que estejam em até 20km (vinte quilômetros) de distância do Campus da Fiocruz, Manguinhos/RJ e que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 - O pedido de credenciamento (**ANEXO VII**) deverá ser enviado para o e-mail: credenciamento@fiotec.fiocruz.br, sendo composto da documentação solicitada no item 4 deste edital.

2.3 - Não poderão participar deste credenciamento os fornecedores:

2.3.1 - que não atendam às condições deste edital e da Noma Operacional de Credenciamento da FioTec;

2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) fornecedor descredenciado;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5 - pessoa física;

2.3.6 - Sociedades cooperativas.

03 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas poderá ser efetuada pelas interessadas em participar, previamente cadastradas no sítio da FIOTEC, através do e-mail: credenciamento@fiotec.fiocruz.br.

3.1.1 - Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, através do e-mail informado no cadastro ou no sítio www.fiotec.fiocruz.br, para ciência de qualquer interessado.

3.1.2 - A FIOTEC terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para responder os questionamentos, contudo, não terá efeito suspensivo.

04 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – O Credenciamento se dará com a comprovação da habilitação dos interessados, que será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o grupo de interesse para o credenciamento, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “on line”, na data aprazada para abertura deste credenciamento:

4.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.586/2005).

4.1.2 – Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – CND.

4.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal. Para as empresas sediadas

na Cidade do Rio de Janeiro estas certidões deverão estar acompanhadas das certidões negativas da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado e Município.

4.1.5 – Prova de regularidade trabalhista, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.6 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.1.7 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.8 – Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (**ANEXO I**).

4.1.9 - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº. 3.555/00 (**ANEXO II**) - **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES.**

Além dos documentos citados nos subitens anteriores, os interessados em se credenciarem que possuam capital social igual ou superior a R\$ 100 mil deverão também apresentar os documentos relacionados nos itens 4.1.10 e 4.1.11:

4.1.10 – Documentação de qualificação econômico-financeira, com a apresentação do Balanço patrimonial da seguinte forma:

4.1.10.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

4.1.10.2 – A verificação da qualificação econômico-financeira, será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

4.1.10.3 – As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (hum) deverão comprovar o capital social mínimo de R\$ 100 mil reais (quinhentos mil reais).

4.1.11 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as interessadas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões emitidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do registro de Distribuição.

4.1.11.1 - As interessadas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados, deverão apresentar, junto com a Certidão Negativa exigida, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Ofícios do Registro que controlam a distribuição de falências, não sendo, contudo, esta exigência motivo para inabilitação.

Observação: as certidões do subitem 4.1.11 terão validade nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

4.2. Apresentar Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária emitido pela Prefeitura.

4.3. Apresentar o Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

Observação: Além das licenças e registros, o estabelecimento deve seguir as normas de higiene, segurança e bem-estar animal para garantir a qualidade dos serviços oferecidos.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados digitalizados em via original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet.

05 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Serão consideradas credenciadas as interessadas que forem habilitadas na documentação de habilitação e atenderem a Norma de Credenciamento de Fornecedores, contar do anúncio pela comissão de credenciamento no site da FioTec.

5.1.1 – Para efetivar o credenciamento, após o resultado da habitação positiva, a interessada deverá assinar eletronicamente o Acorde Corporativo (**ANEXO VIII**).

5.2 - A documentação de habilitação será analisada pela FioTec no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega do pedido de credenciamento (**ANEXO VII**), prorrogável, se autorizado

pela autoridade competente do Setor de Compras e Contratações, por igual período por uma única vez.

5.3 - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.4 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender em no máximo 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento irá gerar a negativa do pedido e a interessada deverá realizar novo pedido e enviar novamente toda documentação.

5.5 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e ainda a Norma de Credenciamento de Fornecedores.

5.6 - O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada.

5.7 - Durante a vigência deste edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Fiotec, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.7.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.7.2 – Para determinados fornecimentos/serviços, dependendo da complexidade e/ou quantitativo, poderá a Fiotec solicitar apresentação de algum documento para complementar, onde o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar, exclusivamente por meio eletrônico.

5.8 - Durante a execução dos serviços pertinentes ao credenciamento, os usuários e os fiscais, poderão denunciar à Fiotec irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, por meio de e-mail ou outro documento formal. Nesses casos, a Fiotec tomará as medidas necessárias junto ao credenciado para verificar as questões apontadas.

5.9 - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos técnicos e de habilitação para todos.

5.10 - O credenciado, no caso descrito no item anterior, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

5.11 - O credenciamento não estabelece a obrigação da Fiotec em efetivar a contratação, face à sua

precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a FioTec poderá revogar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.12 - Após homologação do procedimento de credenciamento, a FioTec poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do instrumento contratual ou ordem de serviço/fornecimento equivalente.

5.13 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer se houver demanda da FioTec ou dos projetos apoiados, atendimento das regras do edital e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

5.14 - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

5.15 – Dependendo da complexidade e valor dos serviços que serão contratados, poderá a qualquer momento ser exigido o balanço patrimonial das interessadas;

5.16 – A não apresentação no pedido de credenciamento de qualquer um dos documentos solicitados no item 4, acarretará na negativa de credenciamento.

06 - DO RECURSO

6.1 – Ao final do parecer de credenciamento, com a habilitação ou a inabilitação da parte solicitante, qualquer interessado poderá manifestar, **no prazo de até 1 (dia) útil**, a intenção de recorrer, através do e-mail: credenciamento@fiotec.fiocruz.br, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** contado da manifestação.

6.1.1 – O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço: credenciamento@fiotec.fiocruz.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa do seus interesses.

6.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.3 – A falta de manifestação imediata da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de credenciamento, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FIOTEC, que decidirá;

6.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará o resultado do processo de credenciamento.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A vigência deste credenciamento é indeterminada, contudo, por desinteresse, conveniência e oportunidade, justificadamente, poderá ser rescindido a qualquer momento, devido seu caráter precário.

7.2 - A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a Fiotec poderá realizar chamamento público para novos interessados, porém, o edital ficará permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial da Fiotec para novos interessados que quiserem se credenciar a qualquer momento.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O não cumprimento das disposições deste edital, da Norma de Credenciamento de Fornecedores e da Lei n.º 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas neste edital de credenciamento.

8.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Fiotec, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços/fornecimentos contratados.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Código Civil e nas disposições constantes na legislação aplicada a Fiotec, neste instrumento, na Norma de Credenciamento de Fornecedores e na Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

8.4. A Fiotec poderá descredenciar a interessada por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

8.5. A Fiotec poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

8.6. Na hipótese do previsto no subitem acima, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

8.7. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Fiotec providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

8.8. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento, da Norma de Credenciamento de Fornecedores e dos contratos/pedidos firmados com a Fiotec, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.9 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Fiotec.

8.10. - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.11. - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos/pedidos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital de credenciamento.

8.12 – O credenciado que receber 3 (três) advertências em um período mínimo de 6 (seis) meses será descredenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.13 – As possibilidades de descredenciamento citadas acima, poderão ser aplicadas para o descredenciamento junto à Fiotec ou para o descredenciamento para prestação de serviços em determinado projeto apoiado pela Fiotec, desde que justificado pela Coordenação do projeto prejudicado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - São obrigações do credenciado contratado:

a - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de credenciamento e projeto básico com o detalhamento dos serviços;

b - ser responsável, em relação aos seus funcionários, técnicos e ao serviço/fornecimento, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fiotec, da Fiocruz ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

e - justificar a Fiotec eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, que será analisado;

f - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia ou autorização expressa da Fiotec;

g - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, substituindo imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiotec ou Fiocruz;

h - cumprir ou elaborar em conjunto com a FioTec o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da FioTec e da Fiocruz, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

j - apresentar, quando solicitado pela FioTec, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

k - manter as informações e dados da FioTec e dos seus apoiados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a FioTec de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10 - SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas abaixo:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/pedido;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/pedido que cause grave dano à FioTec, Fiocruz ou a Coordenação do projeto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou interesse do projeto;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato/pedido;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o contrato/fornecimento;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato/pedido ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e contrato/fornecimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento na vigência do credenciamento, mesmo após o encerramento da disputa ou execução do serviço.

10.1.9.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9.3 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1 deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 10.1;
- c) Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;
- d) As multas enumeradas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;
- e) Impedimento de licitar e contratar na FioTec, além de ser descredenciado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a FioTec, Fiocruz ou projeto administrado pela FioTec.

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FioTec ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FioTec, Fiocruz e/ou ao Projeto.

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por notificação extrajudicial;

10.8 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOTEC

11.1. São obrigações da FioTec:

a - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da FioTec designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

b - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

c - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

d - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços/fornecimentos objeto do contrato;

e - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos locais que serão realizados os serviços, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

f - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos e serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela FIOTEC no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com os serviços efetivamente executados e correspondente preço unitário;

12.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.1 - A CREDENCIADA CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2.2. O item acima não irá se aplicar em caso de serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributário, conforme art. 17, inciso XII da Lei Complementar n. 123/2006.

12.3 - A CREDENCIADA CONTRATADA deverá **obrigatoriamente emitir nota fiscal eletrônica de Serviço (NF-e) para serviços prestados**, contendo o mesmo CNPJ do pedido de compras para efeito de pagamento, na forma do Protocolo do ICMS 042/2009, cláusula segunda, onde deverá constar a identificação do objeto, o número do pedido, o número da RCC pertinente ao evento (10122850), o número do Projeto pertinente ao evento e o número do Credenciamento 002/2025, ou a cópia do pedido, que deverá ser enviada para o e-mail institucional da Fiotec (nfe@fiotec.fiocruz.br) e acompanhamentodecompras@fiotec.fiocruz.br) sob pena de ter a nota fiscal eletrônica imediatamente devolvida;

12.4 - A Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA CONTRATADA deverá vir com o número Banco, Agência e Conta Corrente;

12.5 – Os pagamentos serão realizados conforme serviços prestados e de acordo com os preços estabelecidos na tabela de preços constantes no Item VI do Projeto Básico (Anexo III).

12.6 - A previsão orçamentária será por conta do Projeto N° ADM/FIOTEC.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Será firmado Contrato (**ANEXO VI**) deste instrumento convocatório ou contrato de adesão, desde que não infrinja as regras deste edital, com a empresa credenciada que será convocada para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste instrumento.

13.2 - Se a empresa credenciada recusar-se a assinar a Contrato/pedido (**ANEXO VI**), injustificadamente, será descredenciada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

13.4 - Prazo de vigência do contrato: será conforme a necessidade da demanda, sem prejuízo do prazo de garantia, surtindo efeitos jurídicos a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

13.5 - O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei N° 14.133/2021.

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou

repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a CREDENCIADA poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

15 – DA ORDEM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – A ordem da prestação do serviço pelas Credenciadas será determinada por sorteio, onde serão contratadas conforme a demanda necessária.

16 – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS

16.1 – As empresas credenciadas serão consultadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE para apresentarem proposta conforme projeto básico ou solicitação de cotação.

17 - ANEXOS

17.1	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)
17.2	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO II)
17.3	PROJETO BÁSICO (ANEXO III)
17.4	PLANILHA DE PREÇOS (ANEXO IV)
17.5	DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL (ANEXO V)
17.6	MINUTA TERMO DE CONTRATO (ANEXO VI)
17.7	PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VII)
17.8	ACORDO CORPORATIVO (ANEXO VIII)

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Comissão de Credenciamento

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

-----, CNPJ Nº. -----
--, sediada à ----- bairro ----- Cep. -----,
declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela
Administração Pública.

Rio de Janeiro, de de 2025.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

(N.º de identidade do declarante)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) -----
-----, portador(a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----
, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº. 9854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data _____
Representante legal
RG nº.
CPF nº.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
PROJETO BÁSICO
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

I – Objeto

Prestação de serviço de hospedagem, pós-operatório ou tratamento para cães e gatos (machos ou fêmeas) ariscos e sociáveis.

II – Justificativa

Animais em situação de abandono, em sua grande maioria, apresentam doenças e vários transtornos em função da vida nas ruas, vivenciando situações, como: fome, disputa por recursos, brigas, agressões e muitas outras. Por isso, muitos aparecem com doenças e lesões que necessitam de tratamento, sendo, para alguns, um longo processo, até a cura.

Esses animais, quando em condições sanitárias adequadas, são encaminhados para castração. Esse procedimento é fundamental para reduzir o número de animais abandonados nas ruas e suas consequências, como a transmissão de zoonoses, maus-tratos, poluição ambiental e sonora e mais abandonos.

Para realizar tratamentos longos e pós-operatórios é necessário um local com capacidade de abrigar cães e gatos em condições adequadas de bem-estar e realizar os cuidados necessários para recuperação deles. Como o Serviço de Saúde Única não possui espaço suficiente para acomodar todos aos animais que necessitam desses cuidados especiais, é necessária a contratação de uma hospedagem que também realize esse tipo de atendimento.

III – Prazo de Execução

12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

IV – Local de Execução

A hospedagem deve ficar a uma distância máxima de 20 km da Fiocruz campus Manguinhos.

Discriminação dos Serviços

1. Guarda e integridade física do animal hospedado, comprometendo-se a seguir as orientações estipuladas por escrito pelo Serviço por meio de Termo de Responsabilidade, bem como aquelas de

característica técnico-científica indicadas pela equipe veterinária envolvida, conforme a necessidade de cada animal.

2. Administrar medicações, atender aos cuidados orientados por veterinário vinculado ao Serviço.
3. Pós-operatório para castrações e outros procedimentos cirúrgicos que não requeiram internação com acompanhamento veterinário.
4. Em caso de doença ou eventual acidente, o animal será encaminhado ao veterinário estipulado pelo projeto no Termo de Responsabilidade.
5. No caso de o animal falecer ou ser acometido por doença durante o período de hospedagem devido a condições preexistentes, que **não tenham** relação com falha na forma como estes são mantidos na hospedagem, será de total responsabilidade DO CONTRATANTE o pagamento, respectivamente, da cremação ou do tratamento dispensado com veterinário, medicamentos e outros que venham a ocorrer.
6. No caso de o animal falecer ou ser acometido por doença durante o período de hospedagem que **seja** decorrente de qualquer tipo de falha na forma de manutenção dele nesta hospedagem, os custos decorrentes, respectivamente, da cremação ou do tratamento dispensado com veterinário, medicamentos e outros que venham a ocorrer correrão por conta DO CONTRATADO.
7. Na eventualidade de que algum animal hospedado vá a óbito durante o período de hospedagem, seja por morte natural ou decorrente de patologias anteriores, e não tendo nenhuma responsabilidade no fato, a CONTRATADA não terá responsabilidade legal sobre ele.

7.1 Casos omissos serão avaliados, sendo a CONTRATANTE responsável pela necropsia, em caso de morte, ou pela realização de exames clínicos e laboratoriais necessários, em caso de animais vivos. Os custos associados caberão à CONTRATADA, caso os exames indiquem a responsabilidade dela, por falha na manutenção dos animais hospedados. Do contrário, na inexistência de falhas, os custos caberão à CONTRATANTE.

V – Custos do Contrato

O custo de mercado será observado de acordo com os valores fixados na tabela abaixo, para a prestação dos seguintes serviços:

SERVIÇO	CUSTO MENSAL POR ANIMAL
Hospedagem de FELINO por 30 dias	R\$ 650,00
Hospedagem de CANINO por 30 dias	R\$ 650,00
Hospedagem para pós-operatório ou tratamento de FELINO diária	R\$ 40,00
Taxa única para medicamento do pós-operatório FELINOS	R\$ 35,00

Hospedagem pós-operatório/ tratamento fêmea a diária	R\$ 60,00
Hospedagem pós-operatório/ tratamento macho a diária	R\$ 40,00
Taxa única para medicamento do pós-operatório CANINOS	R\$ 60,00

VI – Obrigações da Contratada

DEVERES E DISCIPLINAS EXIGIDOS

01. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a descrição do projeto básico para execução dos serviços, podendo, inclusive, ampliar, sem ônus para ICTB/Fiocruz, o universo das atividades descritas, não podendo, no entanto, excluir nenhuma das atividades aqui previstas.

02. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e ter disponível na hospedagem materiais de apoio necessários para a execução do serviço, manutenção e bem-estar dos animais. As casinhas, baias, coleiras, potes e material de higiene devem estar à disposição em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso para cada animal. O ambiente de hospedagem e os profissionais estarão sujeitos a inspeções periódicas por parte da equipe veterinária e/ou do fiscal do contrato do ICTB.

03. A empresa CONTRATADA deverá medicar e cuidar dos animais de acordo com as orientações da equipe veterinária do Serviço. Qualquer alteração deve ser informada imediatamente a equipe.

04. A empresa CONTRATADA deverá fornecer durante o período do contrato, os materiais de consumo, tais como ração linha premium ou super premium e sem corante, e de uso geral, de acordo com as necessidades dos serviços.

4.1. Assim como as ferramentas, outros materiais de apoio necessários à execução do serviço, também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não devendo ser objeto de faturamento, por exemplo: alimentação, água, material de limpeza e higiene do animal e do espaço ocupado por ele, itens de segurança.

05. Todos os materiais, alimentos e produtos a serem fornecidos, deverão ser de qualidade reconhecida e tecnicamente adequada para o seu uso específico, conforme normas técnicas específicas da ABNT e de instituições/ associações normativas de qualidade, pesos e medidas e nos casos omissos por instituições regulamentadoras e normativas estrangeiras. Todo material poderá ser inspecionado pela equipe veterinária e/ou fiscal do contrato do ICTB para ser aprovado ou não, encaminhando lista para aceite. Todo material reprovado deverá ser trocado no prazo de 48 horas.

06. A empresa CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento e atendimento às condições do contrato, mesmo em casos de greve e de situações emergenciais de qualquer natureza.

07. A empresa CONTRATADA deverá dispor de recursos para o transporte dos animais para atendimento médico veterinário, sempre que necessário.

08. Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá enviar um relatório de todos os serviços executados, devidamente atestados pelo requisitante, para aprovação do fiscal técnico do contrato do ICTB.

8.1 Deverá constar no relatório mensal: Identificação de cada animal, assim como descrição individual de qualquer evento ocorrido fora do padrão. Apontar, caso tenha sido necessário, atendimento veterinário emergencial e se foi detectada alguma alteração no comportamento e/ou atividades de cada animal.

09. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de intercomunicação POR TEMPO INTEGRAL para maior agilidade na comunicação entre os membros da equipe da CONTRATADA e o CONTRATANTE ICTB/Fiocruz.

10. Fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal técnico do contrato do ICTB, os elementos necessários à apropriação dos serviços, cronograma, dados estatísticos, bem como amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

11. O faturamento dos serviços prestados só poderá ser efetuado após a verificação de todos os serviços contemplados nos relatórios das atividades de Prestação de serviços previstas para o mês. Os relatórios deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato antes da contratada faturar o valor mensal.

VII – Forma de Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador.

VIII – Outras Indicações Específicas ou Peculiares

A empresas contratadas deverão estar em um raio de distância de até 20km (vinte quilômetros) da sede da Fiocruz – campus Manguinhos e os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Transporte de animais por conta da CONTRATADA para clínica veterinária, em casos de urgências ou emergências ou por conta da CONTRATANTE em situações eletivas, ou de/para o campus Manguinhos da Fiocruz e Expansão, por conta da CONTRATANTE.

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

SERVIÇO	CUSTO MENSAL POR ANIMAL
Hospedagem de FELINO por 30 dias	R\$ 650,00
Hospedagem de CANINO por 30 dias	R\$ 650,00
Hospedagem para pós-operatório ou tratamento de FELINO diária	R\$ 40,00
Taxa única para medicamento do pós-operatório FELINOS	R\$ 35,00
Hospedagem pós-operatório/ tratamento fêmea a diária	R\$ 60,00
Hospedagem pós-operatório/ tratamento macho a diária	R\$ 40,00
Taxa única para medicamento do pós-operatório CANINOS	R\$ 60,00

Obs.: Os interessados e credenciados deverão praticar os valores fixados na tabela acima.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

Eu,(nome completo), brasileiro (a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº...../ (órgão expedidor), CPF nº, sócio/procurador da empresa, CNPJ nº, com endereço nas rua....., nº.....,(bairro), CEP.....,(cidade e estado), declaro para fins de comprovação no Credenciamento nº 002/2025, que os documentos ora encaminhados por e-mail conferem com os originais/cópias autenticadas.

Data:

Assinatura:

Inserir o logo da empresa

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou procurador

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –
FIOTEC E XXXXXXXXXXXX**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, nº 4.036, Manguinhos, CEP: 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, Município do XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXXXXXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela CRENCIADA CONTRATADA para Contratação de empresa para, conforme especificações constantes no edital de Credenciamento n. 002/2025 e anexos, na RCC nº 10122850 e proposta comercial datada em xx/xx/2025;
- 1.2. Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato;
- 1.3. O objeto previsto nesta cláusula obedecerá ao estipulado neste contrato, além das obrigações que forem assumidas pela CRENCIADA CONTRATADA na proposta comercial que deverá ser apresentada quando da solicitação de cotação pela CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CRENCIADA CONTRATADA, o preço total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme serviços efetivamente executados.
- 2.2. A CONTRATANTE pagará a CRENCIADA CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador;
- 2.3. Os pagamentos acima discriminados serão efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CRENCIADA CONTRATADA, a saber, Banco do XXXX, agência nº XXXX-X,

conta corrente nº xxxx-x;

2.4. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão da prestação do serviço, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificadas pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

2.4.1 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, desde que seja estipulado novo valor pela CONTRATANTE.

2.4.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.4.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

2.4.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

2.4.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.5. A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **XXXXXXX**.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso "pro rata die".

2.7. Estão incluídos no preço todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o serviço.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos contidos no Checklist encaminhado na negociação, se cabível. A não apresentação resultará na retenção de pagamento por parte da CONTRATANTE em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas os valores correspondentes.

2.8.1. Deve a CONTRATADA aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, Tipo: Informação Pública esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de XX (XXXX), a contar de XX/XX/XX até XX/XX/XX, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

Obriga-se a CREDENCIADA a:

4.1. Realizar os serviços discriminados na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1;

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da FIOTEC;

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4.4. Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade do serviço prestado;

4.5. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da CONTRATANTE, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta;

4.6. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo divulgar e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos;

4.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor;

4.8. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade do serviço;

4.9. Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações a ações judiciais de qualquer natureza, referentes ao serviço que competem à CREDENCIADA, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover através de seu representante, o acompanhamento do serviço, objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CREDENCIADA CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

5.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados à CREDENCIADA CONTRATADA de acordo com as

condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA CONTRATADA

A CREDENCIADA CONTRATADA se responsabiliza:

6.1. Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOTEC;

6.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à FIOTEC, em caso de inadimplência da CREDENCIADA CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

6.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CREDENCIADA CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

6.4. Para a execução deste contrato, a CREDENCIADA CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

6.5. A CREDENCIADA CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 A CREDENCIADA declara que tem conhecimento do Código de Segurança da Informação da Contratante disponível no endereço eletrônico www.fiotec.fiocruz.br, e cumprirá suas normas;

6.7 - As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a CREDENCIADA poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

- a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda

estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Sr.(a), conforme formulário interno anexado ao processo, a quem competirá:

- a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CREDENCIADA CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;
- b. Solicitar à CREDENCIADA CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CREDENCIADA CONTRATADA;
- d. Emitir pareceres, quando necessários, relativos a execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE no serviço;
- d) Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CREDENCIADA CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste contrato;
- g) Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal

que o torne formal ou materialmente inexecutável;

h) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CREDENCIADA CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

i) Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

j) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência para o serviço do objeto deste contrato será de (.....) dias/meses, a contar de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

13.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2- apresentar documentação falsa;

13.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

13.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega do objeto do contrato;

13.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

13.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

13.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

13.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

13.2.3 - As multas determinadas nesse contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos

pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

13.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

13.3 - As infrações enumeradas no subitem 13.1 acarretará na suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 13.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato será regido pela Lei 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CREDENCIADA CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

.....
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC
REPRESENTANTE LEGAL / (CONTRATANTE)

.....
(CREDENCIADA CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde e
.....(CREDENCIADA CONTRATADA)

**ANEXO VII
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC**

A XXXXXXXXXXXXXXXX (INTERESSADA), cadastrada conforme dados na ficha abaixo, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxxxxxx/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **INTERESSADA**, vem através desta solicitar pedido de credenciamento, conforme dados cadastrais complementares abaixo e documentos de habitação em anexo.

Razão Social			
Nome fantasia			
Endereço	Rua: Complemento: Cidade: Cep: Email:	Nº: Bairro: Estado: Tel.:	
CNPJ			
Inscr. Municipal		Inscr. Estadual	
Dados Bancários	Banco: Agência: Conta:		

Declara para os devidos fins que concorda com este instrumento convocatório e com os termos da Norma de Credenciamento de Fornecedores da FioTec.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII
ACORDO CORPORATIVO
PROJETO Nº ADM/FIOTEC – RCS 10122850
CRENCIAMENTO Nº 002/2025-FIOTEC

A XXXXXXXXXXXXXXXX (CRENCIADA), com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Município do xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxxxxxx/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA**, celebra o presente ACORDO CORPORATIVO, onde essa CRENCIADA se compromete a manter toda a qualificação técnica durante toda a duração deste acordo, assim como prestar os serviços ora aprovados nas propostas comerciais que poderão ser apresentadas, sob pena de ser descredenciado e/ou sobre as sanções previstas neste instrumento convocatório.

A manutenção das condições do credenciamento e a execução dos serviços que possam ser contratados serão fiscalizados pelo Sr.(a), conforme formulário interno anexado ao processo, a quem competirá:

- a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CRENCIADA CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;
- b. Solicitar à CRENCIADA CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CRENCIADA CONTRATADA;
- d. Emitir pareceres, quando necessários, relativos a execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

OBSERVAÇÃO: A credenciada está apta para apresentar propostas referentes aos serviços previstos no credenciamento nº 002/2025-Fiotec.

REPRESENTANTE LEGAL